



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10/1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº10 de 1977 que cria o serviço autônomo municipal de água e esgoto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O SAMAE será administrado por um Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos e vantagens equiparados ao de primeiro escalão nível CC-1 do Município.

§ 1º Revogado.

§ 2º Compete ao Diretor do SAMAE:

- a) dirigir, orientar, controlar, e fiscalizar o SAMAE;
- b) representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por procurador devidamente constituído;
- c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir, dispensar e exonerar o pessoal da autarquia, respeitada sempre, a legislação sobre o assunto;
- d) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços, bem como ao fornecimento de materiais e equipamentos de que necessitar a autarquia, autorizando os respectivos pagamentos;
- e) procurar a cooperação do Estado e da União, da administração direta e indireta dos órgãos públicos em geral, ou, ainda, a iniciativa privada, para

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

a realização de campanhas, obras ou serviços, firmando os convênios ou contratos respectivos com anuência prévia ou "ad referendum" da Câmara Municipal;

f) autorizar a alienação de bens móveis, materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

g) praticar, enfim, todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos, bem como, desincumbir-se de outras atividades que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Inalterado.

§ 4º Para realização de serviços, obras, alienações e compras, a autarquia obedecerá, sempre, os ditames da legislação federal, e, no que couber, das leis estaduais e do município."

§ 5º Revogado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 04 de maio de 2020.

ROBERTO BIAVA
PREFEITO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---